



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

APPROVADO  
Por 08 votos a favor  
e \_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(s)  
Paraty, 11 de 11/13  
P. S. \_\_\_\_\_

Projeto de Lei 064/013.

**Dispõe sobre expedição de alvarás de funcionamento e fiscalização das embarcações, uso do cais de turismo de Paraty, e dá outras providências.**

O povo do Município de Paraty, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Cais de Turismo do Centro Histórico de Paraty é um bem público, cabendo ao Município de Paraty à regulamentação e ordenamento da atividade de turismo no mesmo.

**Art. 2º** - Ficam criadas as seguintes categorias de embarcação turística:

**I – Embarcação Turística de Grande Porte** – Embarcações com Arqueação Bruta acima de 20 toneladas e com capacidade acima de 60 (sessenta) passageiros conforme decreto que regulamenta esta lei. Estão inclusas nesta categoria os catamarãs, as escunas, os saveiros e barcos com ou sem mastros, de casco fabricado de qualquer tipo de material;

**II – Embarcação Turística de Médio Porte** - Embarcações com Arqueação Bruta de 10 toneladas até 19,9 toneladas e com capacidade até 60 (sessenta) passageiros. Estão inclusas nesta categoria os catamarãs, as lanchas, os veleiros, as

30/11/13



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

07  
18.11.13 B

RECEBIMOS  
Por 08  
em 11/11/13  
Paraty, RJ  
11/11/13

escunas, os saveiros e barcos com ou sem mastros, de casco fabricado de qualquer tipo de material;

### **III – Embarcação Turística de Pequeno Porte -**

Embarcações com Arqueação Bruta inferior a 9,9 toneladas e com capacidade até 30 (trinta) passageiros, Estão inclusas nesta categoria os botes, as lanchas, os catamarãs, os veleiros, as escunas, os saveiros e barcos com ou sem mastros, de motor de popa ou centro, de casco fabricado de qualquer tipo de material;

**Parágrafo Único** - As regras acima valem tanto para as embarcações que prestam serviços, realizando o tradicional passeio pela baía de Paraty, como também as de mergulho autônomo e outras atividades comerciais ligadas ao turismo.

**Art. 3º** - Todas as embarcações de turismo que atuem no Cais de Turismo do Centro Histórico ou em qualquer outro lugar no território de Paraty, deverão operar com alvará de funcionamento, que serão emitidos pela Secretaria de Finanças do Município de Paraty.

**Art. 4º** - As empresas que são proprietárias ou arrendatárias de Embarcações Turísticas de Grande Porte e Médio Porte, que exercem atividade no Cais de Turismo do Centro Histórico ou em qualquer outro lugar do território de Paraty, deverão apresentar:

**I** – Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Paraty;

**II** – Título de propriedade da embarcação em nome da empresa ou contrato mercantil de agregação junto à mesma;

**III** – Embarcação registrada na Agência da Capitania dos Portos de Paraty;

30/11/13  
22



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

07  
18 11 13

IV – CNPJ da empresa como apta a funcionar como Transportadora Turística;

V – Registro no CADASTUR conforme portaria MTur 197 de 31 de julho de 2013.

**Parágrafo Único** – Para as empresas que ainda não possuírem o Certificado de Registro no CADASTUR, será concedido prazo de 30 dias para o registro.

**Art. 5º** - As empresas que exercerem atividade de restaurante no interior das embarcações, dependerão de licença da Vigilância Sanitária do Município de Paraty.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que se enquadrarem no caput deste artigo terão prazo de 03 (três) meses para se regularizarem a partir da publicação da presente.

**Art. 6º** - Os proprietários de Embarcação Turística de Pequeno Porte que exercem atividades no Cais de Turismo do Centro

~~... que exercem atividades no Cais de Turismo do Centro~~



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

APROVADO  
Por 08 votos a favor  
- votos contra  
- abstenções  
Paraty, 11/11/13

07  
18/11/13

**VI – Realizar cadastro de Micro Empreendedor Individual (MEI) junto a Secretaria de Finanças e SEBRAE;**

**Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará por decreto:**

**I – A quantidade máxima de embarcações que poderão exercer atividade comercial com embarque e/ou desembarque no Cais de Turismo do Centro Histórico;**

**II – A categoria de embarcação que poderá ficar atracada no cais;**

**III – As condições que ensejarão a suspensão da emissão de novos alvarás para embarcações que poderão exercer atividades no cais de turismo de Paraty;**

**IV – A tarifa de embarque;**

**V – O prazo de validade do alvará;**

**VI – Valores de multas a serem aplicadas de acordo com a gravidade das infrações;**

**VII – Os horários de partida para passeios regulares, assim como o tempo de duração para as operações de embarque e desembarque;**

**Parágrafo Único - De modo a ordenar o uso e ocupação do espaço público, e atender de maneira justa e equânime aos profissionais que exercem suas atividades no Cais de Turismo de Paraty, fica estabelecido que as vagas existentes naquele local serão disponibilizadas de modo a contemplar a todos os usuários, não sendo permitido a qualquer pessoa, seja física ou jurídica a ocupação dos espaços em desacordo com as normas a serem estabelecidas no decreto regulamentador.**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

02

18.11.13

Paraty, 08 de Novembro de 2013

11/11/13

Presidente

**Art. 8º** - O alvará de funcionamento deverá ser fixado em local visível para que os fiscais municipais exerçam a fiscalização.

**Art. 9º** - A venda de passagens para passeios em embarcações turísticas de médio e grande porte somente será realizada em postos credenciados pela Secretaria de Finanças do município de Paraty.

**Art. 10** - Faixas, placas, cartazes ou outro meio de publicidade anunciando passeios deverão contar com a autorização de Prefeitura Municipal, mediante solicitação do interessado, através de processo administrativo, conforme artigo 162 da Lei 720 de 07 de junho de 1986.

**Art. 11** - Os infratores dos dispositivos contidos nesta Lei e demais normas complementares ficam sujeitos, progressivamente e sem prejuízos das demais sanções previstas em Lei, às seguintes penalidades:

I - Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - Multa pecuniária de 100 (cem) a 2.000 (duas mil) UFIR's/RJ de acordo com a gravidade da infração e que será aplicada em dobro no caso de reincidência;

III - Suspensão do alvará por até 180 (cento e oitenta) dias;

IV - Cassação do alvará.

§ 1º - Compete a Secretaria de Finanças, juntamente com os demais órgãos competentes, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste artigo.

30/11/13



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

§ 2º - As infrações disposta neste artigo serão analisadas pela Comissão Municipal de Postura, que dará prazo ao infrator de 20 dias da data da notificação para apresentar defesa e produzir provas.

§ 3º - Após apresentação da defesa e produção de provas a Comissão Municipal de Postura, julgará o processo administrativo, julgando procedente ou improcedente a aplicação da infração.

Art. 12 - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei em até de 180 (cento e oitenta dias) da entrada em vigor.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário aos termos desta Lei, incluindo-se a Lei 1.710/2009.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty,

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**

Prefeito

APROVADO  
Por 03 votos a favor,  
- votos contra  
e - abstenção(ões).  
Paraty, 18 / 11 / 13  
Presidente

APROVADO  
Por 08 votos a favor,  
- votos contra  
e - abstenção(ões).  
Paraty, 11 / 11 / 13  
Presidente

20/10/13